

SUMÁRIO

PREÂMBULO3

1. DO OBJETO.....	3
2. PRAZO DO CONTRATO.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	4
4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.....	5
6. DOS RECURSOS.....	7
7. DAS IMPUGNAÇÕES.....	7
8. DAS VEDAÇÕES.....	7
9. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO.....	8
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
12. DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.....	12
14. DOS IMPEDIMENTOS.....	12
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I - Ficha de Inscrição.....	15
ANEXO II - Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos.....	16
ANEXO III - Declaração de proteção ao trabalho do menor.....	17
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade.....	18
ANEXO V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular.....	19
ANEXO VI - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público.....	20
ANEXO VII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação.....	21
ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.....	22
ANEXO IX - Minuta do Contrato.....	23

PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, comunica aos interessados, que fará realizar o processo auxiliar de contratação CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: com o Art. 74, IV, Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 01 de Junho de 2026, às 08h00min, até 01 de dezembro de 2026, às 12h00min.

LOCAL DA ENTREGA: A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente para: cabaceirasreconvale@gmail.com

Consultas: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: cabaceirasreconvale@gmail.com.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre **08h às 17h**, sem interrupções.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desse Edital a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

1.2 .DA JUSTIFICATIVA

A adoção do procedimento de credenciamento revela-se a solução mais adequada sob a ótica do interesse público, considerando a natureza dos serviços médicos e procedimentos especializados a serem contratados, marcados pela demanda contínua, pela necessidade de atendimento célere e pela ampliação da capacidade assistencial da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus no âmbito da execução do Programa Agora Tem Especialista.

Diferentemente da licitação convencional, em que há disputa para seleção de proposta mais

vantajosa, o credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previamente definidos pela Administração Consorciada.

Tal modelo possibilita maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços de saúde, uma vez que permite a formação de uma rede ampliada e diversificada de profissionais médicos, gerais e especializados, assegurando maior cobertura assistencial, redução do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, além de proporcionar maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o credenciamento atende aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da isonomia, da publicidade e da transparência, mantendo o chamamento público aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos prestadores aptos, sem limitação quantitativa previamente estabelecida, conforme a necessidade da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a execução do Programa Agora Tem Especialista demanda ampliação da oferta de atendimentos e procedimentos médicos especializados, tornando indispensável a adoção de mecanismo flexível e eficiente de contratação, capaz de atender às oscilações da demanda assistencial e às necessidades regionais de saúde.

Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se tecnicamente justificada, juridicamente adequada e alinhada às diretrizes da gestão pública eficiente e da política pública de fortalecimento da atenção especializada, garantindo acesso universal, contínuo, humanizado e de qualidade aos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – a vigência do contrato de até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser aditivado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Para representação junto à Comissão de Contratação, a pessoa jurídica regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, caso haja necessidade de apresentação de outra pessoa que não seja o titular da empresa prestadora de serviço fazendo-se necessária a apresentação de:

- a) Documento de Identificação com Foto;
- b) Procuração Pública ou particular, caso se faça representar por empresa que não seja representante legal da mesma.

3.2. Caso não tenha sido entregue documentos para esta fase, a Comissão estará

autorizada a credenciar com os documentos de habilitação.

3.3. Não será necessário a lavratura de Ata para esta modalidade, sendo necessária apenas a recepção dos documentos pelo prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo auxiliar de contratação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

4.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. Os interessados que tenham sido declarados suspensos de contratar com a Administração Pública com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2.4. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.5. Empresas em forma de consórcio.

4.3.

4.3.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.2. Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País;

4.4. Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;

4.5. Não será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal de qualquer Órgão.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;
- 5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão “documentos”, bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para cabaceirasreconvale@gmail.com, com aviso de recebimento;
- 5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;
- 5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro candidato credenciado;
- 5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;
- 5.5.1 Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no do Termo de Referência;**
- 5.5.2 Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**
- 5.5.2.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.5.2.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.5.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- 5.5.2.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 5.5.2.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);

5.5.2.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).

5.5.3 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.5.4 Para efeito de habilitação das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.5 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.6 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando a documentação que motivou sua inabilitação, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6.1. publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

6. PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

6.1. Posterior ao dia 01 (primeiro) ou 15 (quinze) de cada mês, caso houver novos Credenciados, o Agente de Contratação realizará publicação de atualização da lista para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

6.1.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

6.1.3. A ausência de publicação nos dias indicados no subitem 5.6.1 significa que não houve atualização de credenciados.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único

recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

7.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para cabaceirasreconvale@gmail.com.

7.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

8. DAS IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para cabaceirasreconvale@gmail.com.

8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

9.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

9.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

9.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

9.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação responsável pela seleção.

10. DA LISTA DE RESERVA E DA CONTRATAÇÃO

9.6. DA LISTA DE RESERVA:

9.1.2. O participante fará parte integrante de listagem de reserva, ao qual estará disponível para futuras contratações a serem realizados pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA.

9.1.3. Os credenciados atenderão o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre quando necessário.

9.1.4. O sistema de rodízio poderá ser suprimido, desde que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, faça um balanceamento entre as contratações em atendimento ao inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/21.

9.7. DA CONTRATAÇÃO

9.7.1. A autoridade superior irá expedir Autorização de contratação com base no despacho e pareceres do Agente de Contratação;

9.7.2. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, deverá solicitar por meio de ofício, contratação do participante que está credenciado e habilitado, para o setor de contratos, informando o local, data e horário da prestação dos serviços.

9.7.3. Poderão ser emitidos tantos contratos quanto necessário para este Credenciamento, observando o item 9.1.3 ou 9.1.4.

9.8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.8.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Termo de Referência anexo deste edital.

9.9. DA RESCISÃO

9.9.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Ação:

6003 - Programa Agora tem Especialistas

Elemento:

3390360000 - Outros Serviços de Terceiros PF

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte:

1600 - Transferencias de Recursos do SUS-FNS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com os termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) O contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA;
- d) Por vontade própria do prestador de serviços/fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços/entrega dos produtos:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

14.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.5. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.6. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou

preconceito de qualquer natureza;

14.2.7. Que violem os direitos humanos;

14.2.8. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.5. Os serviços serão prestados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, localizada na Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antônio de Jesus – BA, EXCLUSIVAMENTE nos finais de semana (sábados e domingos), em turnos de 05 (cinco) horas, conforme escala elaborada pela Administração.

15.6. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível no Diário Oficial do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA – <https://diario.reconvaleconsorciodesaude.ba.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IX** – Minuta de Contrato;
- ANEXO X** – Termo de Referência;

15.9. Os casos omissos serão dirimidos CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação.

Santo Antonio de Jesus, 28 de Maio de 2026.

PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA
Presidente do RECONVALE

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026 Processo

Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

DADOS BASICOS	
Nome ou Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCARIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026 Processo

Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada aos Documentos de Habilitação e Proposta financeira são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - __, __ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____

_____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) ____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 002/26, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade/estado, dede 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, ___de ___de 2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de _____de ____.

ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. xxxxxx/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.

ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo)__, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital da xxxxxxxxxxxx, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____de _____de ____.

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 002/2026

Processo Administrativo nº 030/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.

..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de

Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins,

que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

MAPA E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
---------------	---

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	-----------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	A falta de cumprimento dos prazos durante o planejamento pode resultar em atrasos na divulgação do Edital, seleção do fornecedor e execução do Contrato. Inexperiência e falta de conhecimento na criação de itens da fase de preparação para a contratação, como o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência, baseados na Lei 14.133/2021.		
DANO	Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a prestação temporária do serviço.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação auxiliar na elaboração dos artefatos preparatórios para a contratação. É recomendável que a Alta Administração forneça treinamentos regulares para os funcionários envolvidos no planejamento da contratação, fornecendo as condições ideais e necessárias para a produção eficiente, eficaz e efetiva desses documentos. Isso facilitará o andamento dos processos, diminuirá a necessidade de revisões e correções sugeridas pelos setores Jurídico e Controle Interno, além de diminuir as hipóteses de notificações, impugnações e outras ações que impeçam o andamento dos processos, através dos órgãos de Controle Externo e Controle Social.	RESPONSÁVEL	Setor Técnico

RISCO 02						
Não exaustão do Levantamento de Mercado						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Dificuldades de identificar soluções no mercado para resolver os problemas encontrados neste planejamento de contratação;					
DANO	A subestimação das opções existentes pode causar a estagnação da tecnologia utilizada e a deficiência da solução escolhida.					
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, as tecnologias atuais que maximizem a prestação dos serviços, minimizando os gastos públicos.	RESPONSÁVEL			Setor Técnico	

RISCO 03						
Definição da Solução como um todo inconclusiva ou que exceda as necessidades reais da Contratação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descrição da Solução como um todo que exceda as reais necessidades da contratação ou que limite a execução total do serviço; Falta de compreensão clara das necessidades reais do profissional especializado para a prestação de serviços de consultas e ambulatórios médicos clínicos e especializados, que atendam as demandas do Consórcio de Saúde Reconvale.					
DANO	Danos financeiros, danos à saúde do paciente, danos morais, responsabilidade civil do médico.					
AÇÃO PREVENTIVA	Análise e definição do objeto, com base na descrição da necessidade com um todo, atendendo apenas os requisitos suficientes e necessários para a resolução do problema, considerando o ciclo de vida do objeto e condições de garantia.	RESPONSÁVEL			CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE - BA,	

RISCO 04						
ESTUDOS PRELIMINARES DEFICIENTES						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X
CAUSA	Falta de planejamento adequado e justificativa para a solução proposta , o que pode levar a erros críticos na contratação.					
DANO	Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados do projeto; fragilidade na justificativa da contratação; contratação e execução deficiente; danos ao erário.					
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar Estudo Técnico Preliminar com ampla pesquisa de mercado; Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes.		RESPONSÁVEL	Equipe de Planejamento da Contratação		

FASE DE ANÁLISE	Fase externa / Execução
------------------------	--------------------------------

FASE DE ANÁLISE	Execução do Contrato: Gestão do contrato
------------------------	---

RISCO 05						
Falta de Designação Oficial dos Fiscais do Contrato						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Os atores envolvidos na gestão do contrato (por exemplo, o gestor, o fiscal requisitante, o fiscal técnico, o fiscal administrativo) atuam sem uma nomeação formal.		
DANO	Isso resulta em questionamentos quanto à legitimidade dos atos praticados durante a execução do contrato, o que impossibilita responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal.		
AÇÃO PREVENTIVA	Sugestão de controle: A autoridade competente deve nomear os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, bem como seus substitutos eventuais, bem como notificar sobre o encargo, para legitimar as ações dos atores deste processo.	RESPONSÁVEL	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA,

RISCO 06						
Insuficiência de tempo para Fiscalização do Contrato						
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	O grupo de agentes designados pela Administração para exercer a gestão do contrato (por exemplo, o gestor, o fiscal requisitante, o fiscal especialista e o fiscal administrativo) não dispõe de tempo suficiente para cumprir as tarefas.		
DANO	Isso resulta na falta de fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, o que, conseqüentemente, dificulta a identificação do descumprimento de partes da avença e suas conseqüências.		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Sugestão de controle: A autoridade que designa representantes da Administração para a gestão/fiscalização dos contratos deve avaliar se este terá disponibilidade de tempo para cumprir a tarefa, tendo em vista suas outras responsabilidades.</p> <p>Ademais, é importante levar em conta a relevância de atribuir uma atribuição exclusiva e a quantidade e complexidade dos contratos em que o designado já atua.</p>	RESPONSÁVEL	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA,

RISCO 07						
ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS						
Probabilidade:	Baixa		Média	x	Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	x

CAUSA	A causa mais comum do atraso no processo de contratação de profissionais é a falta de definição do perfil do profissional desejado.		
DANO	Prejuízo à execução		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir checklist descrevendo a documentação necessária para contratação dos profissionais necessários; Disponibilizar o checklist para a Coordenação do Projeto; Comunicar de imediato à Coordenação do Projeto acerca de eventuais impedimentos que estejam comprometendo o processo de contratação. Acordar um prazo máximo para realização das atividades do fluxo de contratação.	RESPONSÁVEL	Fiscais e Gestores do Contrato

RISCO 08					
ATRASO NO PAGAMENTO DOS MÉDICOS					
Probabilidade:	Baixa		Média		Alta x
Impacto:	Baixa		Média		Alta x

CAUSA	Falta de planejamento e gestão adequada; Erros ou problemas administrativos.		
DANO	Insatisfação e desmotivação dos médicos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir os fluxos, prazos e documentações necessárias para realização das solicitações de pagamentos; Elaborar com antecedência a solicitação e a relação dos beneficiários do pagamento;	RESPONSÁVEL	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE - BA,

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.

Responsável pela Análise:

Superintendente de

PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°
XXX/2026
CREENCIAMENTO N°
XXX/2026 **CONTRATO**
ADMINISTRATIVO N°
XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, O CONSÓRCIO
RECONVALE, E DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA - RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Barros e Almeida, 452, 1º Andar Centro - Santo Antônio de Jesus - BA- CEP: 44.430-108, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr **PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 157****-SSP/BA e CPF nº 067.***.***-40, residente e domiciliado neste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa e **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, neste ato representada por **XXXX**, cargo ocupado na empresa, doravante denominado **CRENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da **CRENCIAMENTO** de Licitação N° 001/2026, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1		Mês	X	X	XX

MINUTA

Total	XX
-------	----

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante do Consórcio Interfederativo de Saúde Reconvale e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que

comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo terceira: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 030/2026, que gerou a CREDENCIAMENTO de Licitação N° 001/2026, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de Referência, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de XXX, com início em XXX e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 107 da Lei N° 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ATA

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato é de R\$XXXX (XXXX), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pelo setor responsável como a mais vantajosa para o Consórcio Interfederativo de Saúde Reconvale.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em, conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, até o 20º dia útil do mês subsequente ao

da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados e atestados, bem como comprovação da regularidade fiscal devida.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Física: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor responsável, as notas fiscais /faturas, emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- c) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe

Profissional (se assim houver).

ou

Parágrafo Primeiro – Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver).

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do contratado no Banco XXXXXX.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2026.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preço de Mercado – IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços médicos e procedimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, ética, respeito, humanização, equidade e observância aos princípios e diretrizes do SUS;
- b) Assegurar a execução dos serviços de forma contínua, regular, eficiente e adequada às necessidades assistenciais da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, vedada qualquer interrupção injustificada;
- c) Atuar em estrita conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, pela SESAB e pelo Ministério da Saúde;

- d) Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços executados e pelos profissionais disponibilizados;
- e) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos e adimplentes junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- f) Garantir que os profissionais designados compareçam pontualmente aos locais, datas, horários e escalas previamente definidos pela Administração;
- g) Cumprir integralmente a carga horária, agendas, quantitativos de atendimentos e demais condições estabelecidas pelo Consórcio Reconvale;
- h) Executar os serviços observando rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecção e demais legislações aplicáveis;
- i) Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, sistemas informatizados e instalações disponibilizados pela Policlínica Regional de Saúde;
- j) Zelar pela conservação do patrimônio público, responsabilizando-se por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;
- k) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e documentos institucionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis;
- l) Registrar de forma completa, legível, correta e tempestiva todos os atendimentos, procedimentos e informações clínicas nos sistemas oficiais utilizados pela unidade de saúde;
- m) Responsabilizar-se pela veracidade das informações lançadas, laudos emitidos, relatórios apresentados e documentos assinados;
- n) Não transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar a terceiros a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa do Consórcio Reconvale;
- o) Informar imediatamente ao Consórcio qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à assistência;
- p) Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no credenciamento;
- q) Observar rigorosamente as normas internas, rotinas administrativas, protocolos operacionais e regulamentos da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- r) Participar de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, auditorias e atividades institucionais sempre que convocada pelo Consórcio Reconvale;
- s) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, resolutividade, urbanidade e foco na integralidade da assistência à saúde;
- t) Submeter-se aos procedimentos de regulação, controle, monitoramento, avaliação e auditoria promovidos pelo Consórcio Reconvale, órgãos de controle interno e externo, SESAB e Ministério da Saúde;

- u) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades, eventos adversos, incidentes, falhas operacionais ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços;
- v) Cumprir as normas relativas à vigilância sanitária, epidemiológica e segurança do trabalho, quando aplicáveis;
- w) Garantir adequada identificação profissional durante toda a execução dos serviços;
- x) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou quantia adicional pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- y) Apresentar, quando solicitado, relatórios de produção, estatísticas, indicadores e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;
- z) Atuar de forma integrada e colaborativa com as equipes multiprofissionais da rede regionalizada de saúde;
- aa) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados, observando os sistemas de informação oficiais;
- ab) Atender às determinações técnicas e administrativas expedidas pelo Consórcio Reconvale, pela Diretoria da Policlínica e demais órgãos competentes;
- ac) Manter disponibilidade compatível com a demanda assistencial e com os quantitativos pactuados no âmbito do Programa Agora Tem Especialista;
- ad) Colaborar com ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços, humanização do atendimento e alcance de indicadores assistenciais;
- ae) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual;
- af) Garantir atendimento prioritário às pessoas legalmente amparadas por normas de prioridade;
- ag) Observar as normas de acessibilidade e atendimento inclusivo aos usuários;
- ah) Manter comunicação permanente com a gestão da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e com o Consórcio Reconvale;
- ai) Cumprir integralmente as condições relativas ao faturamento, medição, comprovação da execução e apresentação documental para fins de pagamento;
- aj) Executar os serviços em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa Agora Tem Especialista;
- ak) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto contratual e previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e regulamentos pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, além das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Assegurar condições adequadas para a execução dos serviços na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, incluindo infraestrutura física, instalações, equipamentos e suporte operacional necessários, quando aplicável;
- c) Organizar, coordenar e gerenciar as agendas, escalas, fluxos assistenciais e distribuição da demanda entre os credenciados, observadas as necessidades do serviço público;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações em agendas, escalas, fluxos operacionais ou demais procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;
- e) Definir e disponibilizar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas, fluxos assistenciais e regulamentos institucionais a serem observados na prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, na forma e prazos previstos no instrumento contratual;
- g) Estabelecer critérios objetivos de regulação, acesso, encaminhamento e priorização de pacientes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas pertinentes;
- i) Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados institucionais necessários ao registro da produção assistencial e execução dos serviços, quando aplicável;
- j) Garantir a publicidade, transparência e legalidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e à execução contratual;
- k) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual;
- l) Informar à CONTRATADA acerca das normas internas, rotinas administrativas, procedimentos operacionais e protocolos adotados pela Policlínica Regional de Saúde;
- m) Manter atualizados os fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e organização da rede regionalizada de saúde;
- n) Monitorar indicadores de desempenho, produtividade, qualidade assistencial e resolutividade dos serviços prestados;
- o) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;
- p) Organizar, manter e gerenciar os sistemas de regulação, marcação e controle de consultas, exames e procedimentos especializados;
- q) Promover a integração entre os prestadores credenciados, equipes multiprofissionais e a rede regional de atenção à saúde;
- r) Realizar auditorias, avaliações e controle dos serviços executados, inclusive quanto à conformidade técnica, administrativa, documental e financeira;
- s) Receber, conferir, validar e atestar os serviços executados para fins de processamento e pagamento;
- t) Respeitar a autonomia técnica dos profissionais da CONTRATADA, observados os protocolos institucionais, normas éticas e diretrizes assistenciais;
- u) Disponibilizar, quando necessário e conforme a natureza do serviço, materiais, insumos, equipamentos e

suporte operacional básicos para a adequada execução dos atendimentos;

- v) Zelar pela adequada organização, funcionamento e manutenção da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- w) Garantir aos usuários acesso universal, igualitário, humanizado e contínuo aos serviços de saúde ofertados no âmbito do SUS;
- x) Promover ações de planejamento, coordenação, supervisão e melhoria contínua dos serviços contratados;
- y) Assegurar o cumprimento das diretrizes, princípios e políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Agora Tem Especialista;
- z) Manter controle atualizado dos prestadores credenciados, inclusive quanto à documentação, habilitação e regularidade contratual;
- aa) Adotar medidas administrativas necessárias à continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde;
- ab) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução contratual;
- ac) Promover, quando necessário, capacitações, orientações técnicas, reuniões institucionais e alinhamentos operacionais;
- ad) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na gestão contratual;
- ae) Reavaliar periodicamente a necessidade da contratação, os resultados alcançados e a adequação da solução adotada;
- af) Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- ag) Adotar medidas corretivas e preventivas em caso de falhas identificadas na gestão, fiscalização ou execução dos serviços;
- ah) Garantir ambiente institucional adequado, seguro e compatível com a natureza dos serviços contratados;
- ai) Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas do SUS, regulamentos internos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, dolo ou culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, profissionais ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, será reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor designado através de portaria, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços a cada XX dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e
- e) contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a
- f) imposição de Declaração de Inidoneidade;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a

sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido

MINUTA

órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for

MINUTA

necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela

MINUTA

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, GERAIS E ESPECIALIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA.

1.2. Os serviços serão prestados Os serviços serão prestados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, localizada na Avenida Carlos Amaral, s/n, Bairro Cajueiro, CEP: 44574-490, Santo Antônio de Jesus – BA, EXCLUSIVAMENTE nos finais de semana (sábados e domingos), em turnos de 05 (cinco) horas, conforme escala elaborada pela Administração.

1.3. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, responsável pela gestão da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, exerce papel estratégico na execução da política pública de saúde especializada no âmbito regional, promovendo atendimento assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados, mediante oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais de média complexidade.

Nos últimos períodos, verificou-se aumento significativo da demanda reprimida por atendimentos especializados, especialmente em determinadas áreas médicas de maior procura, circunstância que impacta diretamente o tempo de espera dos usuários e exige da Administração Pública a adoção de medidas eficientes para ampliação da capacidade assistencial da unidade.

Com o objetivo de fortalecer a rede regionalizada de atenção especializada e ampliar a oferta de serviços à população, inclusive aos finais de semana, o Consórcio Reconvale aderiu ao Programa Agora Tem Especialista, iniciativa voltada à expansão do acesso a consultas, exames e procedimentos especializados no âmbito do SUS, buscando maior resolutividade, celeridade e eficiência no atendimento assistencial.

Para viabilizar a execução do referido programa, o Consórcio promoveu os seguintes Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação de profissionais médicos para atuação aos finais de semana:

- PSS nº 04/2025;
- PSS nº 05/2025;
- PSS nº 01/2026.

Entretanto, os mencionados certames não alcançaram resultado satisfatório para o preenchimento das vagas disponibilizadas, seja em razão da ausência de candidatos interessados, seja pela insuficiência quantitativa de profissionais habilitados para atender às especialidades demandadas, sobretudo considerando a natureza específica da prestação de serviços concentrada nos finais de semana.

A limitação na adesão dos profissionais aos processos seletivos evidenciou a dificuldade prática de provimento regular das escalas assistenciais mediante contratação convencional, comprometendo a ampliação dos atendimentos pretendida pelo Programa Agora Tem Especialista e impondo risco à continuidade e eficiência da assistência prestada à população usuária do SUS.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de mecanismo administrativo mais flexível, dinâmico e compatível com as peculiaridades da demanda assistencial, permitindo ao Consórcio Reconvale ampliar sua capacidade de contratação de profissionais médicos especializados de forma célere, contínua e eficiente.

Nesse contexto, o procedimento de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preenchem os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previamente estabelecidos pela Administração.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente apropriado para serviços médicos especializados, cuja natureza exige disponibilidade contínua de profissionais, flexibilidade operacional e capacidade de resposta imediata às variações da demanda assistencial, sobretudo em serviços executados em regime complementar e em horários específicos, como os finais de semana.

Além disso, a contratação por credenciamento permitirá ao Consórcio Reconvale constituir rede ampliada e permanente de profissionais habilitados, organizados sob a forma de pessoa jurídica, aptos à prestação de serviços e procedimentos médicos gerais e especializados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, garantindo maior cobertura assistencial e ampliação da oferta de atendimentos especializados à população regional.

Importa destacar que o credenciamento assegura maior eficiência administrativa, uma vez que possibilita o ingresso contínuo de novos prestadores durante toda a vigência do chamamento público, sem limitação quantitativa previamente estabelecida, permitindo à Administração adequar a contratação às necessidades assistenciais supervenientes e à dinâmica operacional do Programa Agora Tem Especialista.

A adoção do credenciamento também contribui para a redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados, otimização da utilização da estrutura pública existente e fortalecimento da política regional de saúde especializada, em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Ademais, a solução pretendida observa integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência administrativa, garantindo isonomia entre os interessados e ampla competitividade para habilitação dos prestadores aptos à execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se técnica, administrativa e juridicamente necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços especializados ofertados pela Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus durante a execução do Programa Agora Tem Especialista, em benefício direto da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios integrantes do Consórcio Reconvale.

2.2. DA LEGALIDADE

A presente contratação encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública necessita realizar contratações simultâneas, padronizadas e não excludentes, com múltiplos interessados aptos à execução do objeto.

No caso concreto, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, gestor da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, pretende promover o credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, em atendimento às demandas assistenciais vinculadas à execução do Programa Agora Tem Especialista.

O credenciamento constitui instrumento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, possibilitando sua habilitação e futura contratação em igualdade de condições, sem caráter competitivo excludente.

Diferentemente das modalidades licitatórias convencionais, nas quais há disputa para seleção de proposta mais vantajosa, o credenciamento fundamenta-se na inviabilidade prática de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido pela contratação simultânea de todos os prestadores aptos, especialmente quando se trata de serviços de natureza continuada, técnica e assistencial, cuja ampliação da oferta é indispensável à adequada prestação do serviço público de saúde, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza dos serviços médicos especializados exige a possibilidade de contratações paralelas e simultâneas, com múltiplos profissionais habilitados, em condições padronizadas e de forma não excludente.

A medida mostra-se especialmente adequada diante da necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, sobretudo nos finais de semana, durante a execução do Programa Agora Tem Especialista, considerando, inclusive, o insucesso dos Processos Seletivos Simplificados anteriormente realizados pelo Consórcio Reconvale para suprimento das escalas médicas necessárias.

Além disso, a adoção do credenciamento atende aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, isonomia, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, permitindo maior flexibilidade administrativa e assegurando capacidade operacional compatível com a demanda assistencial regional.

Importa destacar que a contratação por credenciamento não afasta o dever de fiscalização e controle por parte da Administração, permanecendo plenamente aplicáveis as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais requisitos previstos na legislação vigente e no edital de chamamento público.

Dessa forma, verifica-se que a utilização do credenciamento como instrumento de contratação para prestação de serviços médicos e procedimentos especializados revela-se juridicamente legítima, tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos institucionais do Programa Agora Tem Especialista.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale adotará, no presente procedimento de credenciamento, a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais habilitados para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, destinados à Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus durante a execução do Programa Agora Tem Especialista.

Por se tratar de procedimento auxiliar de contratação fundamentado na inviabilidade de competição, o credenciamento não possui caráter competitivo ou classificatório, mas sim natureza habilitatória, destinada à verificação do atendimento, pelos interessados, das condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

Nesse contexto, a análise da documentação observará a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de credenciamento, constituindo critério objetivo, impessoal e transparente para processamento dos pedidos de habilitação.

Tal sistemática mostra-se plenamente compatível com a natureza do credenciamento, uma vez que permite maior celeridade administrativa na análise documental e possibilita a habilitação imediata dos interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias, garantindo maior agilidade na formação da rede assistencial necessária ao atendimento das demandas da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

A adoção da ordem de apresentação da documentação também contribui para assegurar eficiência operacional e continuidade da prestação dos serviços de saúde, especialmente diante da elevada demanda assistencial e da necessidade de ampliação célere da oferta de atendimentos especializados, sobretudo nos finais de semana, no âmbito do Programa Agora Tem Especialista.

Além disso, o critério cronológico evita subjetividades, favorecimentos ou tratamentos desiguais entre os interessados, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Importa destacar que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento público, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, sem limitação quantitativa previamente estabelecida, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos no edital e no instrumento contratual, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e adequada execução dos serviços assistenciais.

Dessa forma, a adoção da análise documental por ordem de apresentação revela-se medida técnica e administrativamente adequada, permitindo ao Consórcio Reconvale conferir maior eficiência ao processo de credenciamento, ampliar a capacidade de resposta da rede pública regional de saúde e assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos especializados ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item (5h)	Especialidade Cons/Exames	Unid.	Descrição	Turnos
1.	ANGIOLOGIA	Amb.5h 35	Consulta em Angiologia: diagnóstico e tratamento de patologias do sistema circulatório.	15
2.	CARDIOLOGIA	Amb.5h 61	Consulta em Cardiologia: diagnóstico e tratamento de patologias do aparelho cardiovascular.	19
3.	ENDOCRINOLOGIA	Amb.5h 118	Consulta em Endocrinologia: avaliar, detectar e tratar distúrbios das glândulas endócrinas e metabolismo.	16
4.	NEUROLOGIA ADULTA	Amb.5h 216	Consulta em Neurologia Adulta: avaliar, detectar e tratar doenças do sistema nervoso.	10
5.	REUMATOLOGIA	Amb.5h 74	Consulta em Reumatologia: avaliar, detectar e tratar doenças reumatológicas.	15
6.	ORTOPEDIA	Amb.5h 212	Consulta em Ortopedia: avaliar, diagnosticar e tratar doenças do aparelho musculoesquelético.	19
7.	ECOCARDIOGRAMA	Amb.5h 98	Exames de Ecocardiograma: avaliar e detectar doenças do sistema cardiovascular.	15
8.	ENDOSCOPIA	Amb.5h 92	Endoscopia Digestiva Alta: avaliar e diagnosticar doenças do trato digestivo superior.	10
9.	COLONOSCOPIA	Amb.5h 86	Colonoscopia: avaliar e diagnosticar doenças do intestino grosso e reto.	05
10.	RADIOLOGIA – RM (Contraste)	Amb.5h 38	Ressonância Magnética com Contraste: avaliar e diagnosticar doenças em órgãos.	10
11.	ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR	Amb.5h 96	Ultrassonografia Vascular: avaliar e acompanhar alterações do sistema vascular.	15

O quantitativo estimado para o presente credenciamento foi definido com base em critérios técnicos, operacionais e assistenciais, considerando a necessidade de ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos médicos especializados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, especialmente durante a execução do Programa Agora Tem Especialista.

A estimativa considerou, ainda, o histórico de atendimentos realizados pela unidade regional de saúde, a demanda reprimida existente nos municípios consorciados integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, a capacidade operacional da Policlínica Regional, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Consorciada.

O planejamento realizado visa assegurar quantitativo suficiente para atendimento das demandas assistenciais atuais e futuras, especialmente no que se refere à ampliação dos atendimentos especializados aos finais de semana, promovendo maior acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços especializados.

a) Levantamento de Dados Históricos e Assistenciais

Para definição dos quantitativos estimados, foi realizado levantamento técnico baseado nos dados históricos

de produção assistencial da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, considerando:

- quantitativos de consultas, exames e procedimentos realizados nos exercícios anteriores;
- especialidades médicas com maior demanda reprimida;
- índices de absenteísmo e tempo médio de espera para atendimento;
- capacidade operacional instalada da unidade;
- perfil epidemiológico regional;
- população estimada dos municípios consorciados, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- demanda crescente decorrente da ampliação dos serviços especializados promovida pelo Programa Agora Tem Especialista.

Também foram considerados os fluxos regionais de encaminhamento de pacientes regulados pela rede de atenção especializada, visando compatibilizar a oferta de serviços com as necessidades efetivamente identificadas pelo Consórcio Reconvale.

b) Interdependência com Outras Contratações e Estrutura Assistencial

Observou-se a existência de interdependência entre o presente credenciamento e outras contratações já realizadas ou planejadas pelo Consórcio Reconvale, especialmente relacionadas a:

- aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares;
- manutenção e ampliação da estrutura física da Policlínica Regional;
- contratação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- aquisição e manutenção de equipamentos médicos especializados;
- serviços de tecnologia da informação e sistemas de gestão assistencial.

A integração dessas contratações contribui para maior eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos, otimização dos fluxos assistenciais e fortalecimento da capacidade de atendimento da rede regionalizada de saúde.

c) Memória de Cálculo da Estimativa

A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos levou em consideração:

- a média histórica de atendimentos especializados realizados pela Policlínica Regional nos últimos exercícios;
- a projeção de aumento da demanda assistencial em razão da ampliação da oferta de serviços promovida pelo Programa Agora Tem Especialista;
- a necessidade de funcionamento assistencial aos finais de semana;
- a estimativa de consultas, exames e procedimentos por especialidade médica;
- a definição da carga horária necessária para cobertura das escalas assistenciais;
- a necessidade de composição de equipes suficientes para garantir continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços;
- a possibilidade de variação da demanda em decorrência de fatores sazonais, epidemiológicos e operacionais.

Foram igualmente considerados os quantitativos necessários para assegurar adequada cobertura assistencial regional, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

d) Documentação e Elementos Técnicos de Suporte

A estimativa dos quantitativos está fundamentada em documentos e informações técnicas que subsidiam a contratação, dentre os quais destacam-se:

- relatórios de produção assistencial da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;

- dados estatísticos e

demográficos do IBGE;

- relatórios internos de demanda reprimida e regulação assistencial;
- estudos técnicos elaborados pelo setor de planejamento do Consórcio Reconvale;
- levantamentos comparativos de custos e parâmetros assistenciais praticados por unidades similares;
- informações operacionais relacionadas à execução do Programa Agora Tem Especialista.

e) Da Economicidade e da Eficiência Administrativa

A adoção do credenciamento, aliada ao planejamento integrado das demais contratações relacionadas à assistência especializada, contribui para maior racionalização dos recursos públicos e melhor aproveitamento da estrutura administrativa e assistencial existente.

O modelo adotado permite maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, otimização da utilização de equipamentos e insumos, redução do tempo de espera dos usuários e fortalecimento da política regional de saúde especializada.

Além disso, a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados assegura maior continuidade dos serviços, reduz riscos de desassistência e possibilita resposta mais eficiente às oscilações da demanda assistencial, especialmente durante a execução do Programa Agora Tem Especialista.

Dessa forma, o planejamento realizado demonstra-se compatível com as necessidades da Administração Consorciada, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, planejamento e interesse público, assegurando à população dos municípios integrantes do Consórcio Reconvale atendimento especializado adequado, contínuo e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Contudo, após análise técnica da natureza dos serviços pretendidos, das peculiaridades operacionais da assistência especializada e da metodologia de contratação escolhida, concluiu-se pela não adoção do parcelamento em lotes para o presente credenciamento.

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, no âmbito da execução do Programa Agora Tem Especialista.

O modelo de credenciamento adotado possui natureza própria e diferenciada das contratações convencionais, uma vez que não há competição entre os interessados, mas sim habilitação contínua de prestadores aptos a executar serviços específicos, em condições padronizadas, conforme as necessidades assistenciais do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale.

Nesse contexto, os serviços serão contratados de forma individualizada por especialidade, procedimento ou tipo de atendimento, permitindo ao Consórcio Reconvale maior flexibilidade operacional na formação da rede assistencial e melhor adequação da contratação às demandas efetivamente existentes.

A não adoção do parcelamento em lotes justifica-se pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

- os serviços médicos especializados possuem natureza técnica específica e demandam profissionais com qualificações distintas, formação especializada e registros próprios perante os respectivos Conselhos de Classe;
- cada especialidade médica apresenta dinâmica assistencial própria, quantitativos variáveis e

necessidades operacionais específicas, inviabilizando o agrupamento uniforme de serviços em lotes;

- o credenciamento por item ou especialidade já assegura ampla competitividade, isonomia e possibilidade de participação do maior número possível de interessados habilitados;
- o agrupamento em lotes poderia restringir a participação de profissionais ou empresas especializadas em determinadas áreas médicas, reduzindo a capacidade de ampliação da rede assistencial;
- a contratação individualizada favorece maior eficiência na gestão das escalas, agendas, distribuição da demanda e controle da produção assistencial;
- o modelo adotado proporciona maior agilidade na habilitação e contratação de novos prestadores, especialmente diante da necessidade de ampliação contínua dos atendimentos durante a execução do Programa Agora Tem Especialista;
- a segmentação por especialidade permite ao Consórcio Reconvale ajustar os quantitativos contratados conforme a demanda assistencial efetiva de cada área médica, evitando contratações excessivas ou subutilização de recursos públicos.

Ademais, a adoção de lotes não se mostra economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços pretendidos possuem características autônomas e independentes, não havendo ganho operacional relevante decorrente do agrupamento contratual.

Ao contrário, eventual agrupamento poderia comprometer a eficiência da contratação, limitar a participação de prestadores especializados e dificultar a ampliação célere da oferta de serviços médicos especializados, especialmente nos finais de semana, conforme objetivo do Programa Agora Tem Especialista.

Importa destacar que o modelo de credenciamento individualizado também contribui para maior controle administrativo e assistencial, permitindo fiscalização mais precisa da execução dos serviços, monitoramento por especialidade, avaliação de desempenho dos prestadores e melhor gerenciamento da produção médica realizada na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus.

Além disso, a contratação individual por especialidade assegura que os serviços sejam executados por profissionais efetivamente qualificados e especializados em cada área da saúde, promovendo maior qualidade, segurança assistencial, resolutividade e eficiência no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento em lotes mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente compatível com a natureza da contratação pretendida, garantindo ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade assistencial e melhor atendimento às demandas regionais de saúde especializada.

3. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES , ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Tabela elaborada para subsidiar o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, no âmbito da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, durante a execução do Programa Agora Tem Especialista.

Especialidade / Procedimento	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima Exigida
Consulta em Angiologia	Serviço médico especializado destinado à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças do sistema vascular periférico. Realizar consultas especializadas; diagnosticar doenças vasculares; solicitar e interpretar exames; acompanhar pacientes com doenças circulatórias; emitir laudos e prescrições.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Angiologia reconhecido pelo CFM/AMB.	

Consulta em Cardiologia	Serviço médico especializado voltado à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças do aparelho cardiovascular. Realizar consultas cardiológicas; avaliar riscos cardiovasculares; diagnosticar cardiopatias; solicitar e interpretar exames; emitir pareceres médicos.		
-------------------------	--	--	--

Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia reconhecido pelo CFM/AMB.

Consulta em Endocrinologia Serviço médico especializado destinado à avaliação e tratamento das doenças hormonais, metabólicas e das glândulas endócrinas. Diagnosticar e tratar diabetes, obesidade, doenças da tireoide e alterações hormonais; acompanhar pacientes e interpretar exames laboratoriais.

Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Endocrinologia reconhecido pelo CFM/AMB.

Consulta em Neurologia Adulta Serviço médico especializado voltado ao diagnóstico e tratamento das doenças do sistema nervoso central e periférico em adultos. Avaliar pacientes neurológicos; tratar epilepsias, AVC, neuropatias e doenças neurodegenerativas; solicitar exames especializados. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Neurologia reconhecido pelo CFM/AMB.

Consulta em Reumatologia Serviço médico especializado destinado à avaliação, diagnóstico e tratamento das doenças reumáticas e autoimunes. Diagnosticar e tratar artrites, artroses, lúpus, fibromialgia e doenças osteomusculares; acompanhar evolução clínica. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Reumatologia reconhecido pelo CFM/AMB.

Consulta em Ortopedia Serviço médico especializado voltado ao diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças e lesões do sistema musculoesquelético. Avaliar lesões ortopédicas; solicitar exames de imagem; indicar tratamentos clínicos; acompanhar reabilitação funcional. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia reconhecido pelo CFM/AMB.

Exame de Ecocardiograma Procedimento diagnóstico por imagem realizado por ultrassonografia cardíaca. Realizar exames ecocardiográficos; avaliar estruturas cardíacas; identificar alterações funcionais; emitir laudos técnicos. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; especialização em Cardiologia com habilitação em Ecocardiografia.

Endoscopia Digestiva Alta Procedimento diagnóstico e terapêutico destinado à visualização e avaliação do trato digestivo superior. Realizar exames endoscópicos; identificar alterações digestivas; coletar material para biópsia; emitir laudos. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título em Endoscopia Digestiva reconhecido pelo CFM/AMB.

Colonoscopia Procedimento diagnóstico e terapêutico destinado à avaliação do intestino grosso e reto. Realizar colonoscopias; identificar patologias intestinais; coletar biópsias; emitir laudos especializados.

Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título em Endoscopia Digestiva reconhecido pelo CFM/AMB.

Ressonância Magnética com Contraste Exame de imagem de alta complexidade destinado à avaliação detalhada de órgãos e estruturas anatômicas. Realizar exames de ressonância magnética; analisar imagens diagnósticas; administrar contraste; emitir laudos técnicos. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica e/ou título em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Ultrassonografia Vascular Exame diagnóstico por imagem realizado por ultrassonografia Doppler para avaliação vascular. Avaliar fluxo sanguíneo; identificar trombozes, obstruções e insuficiências vasculares; emitir laudos especializados. Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; especialização em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia com habilitação específica.

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E METAFÍSICA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo da presente contratação foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, bem como observando os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

Para definição dos valores referenciais destinados ao credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale realizou levantamento técnico de preços com base em fontes idôneas, oficiais e compatíveis com a natureza da contratação pretendida.

A metodologia adotada considerou, principalmente:

- editais e contratações similares promovidos por outras Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia, especialmente:
 - Policlínica Regional de Saúde de Itabuna;
 - Policlínica Regional de Saúde de Senhor do Bonfim;
- pesquisa de preços realizada junto à Plataforma Banco de Preços, ferramenta especializada em consultas de valores praticados em contratações públicas em âmbito nacional;
- análise comparativa dos valores praticados no mercado regional para serviços médicos especializados compatíveis com o objeto pretendido;
- especificidades técnicas das especialidades médicas e procedimentos contemplados no credenciamento;
- necessidade de compatibilização dos valores com a realidade operacional e assistencial da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, especialmente durante a execução do Programa Agora Tem Especialista.

A utilização de contratações similares como parâmetro de precificação mostra-se adequada e compatível com o objeto, considerando tratar-se de serviços especializados prestados em unidades públicas regionais de saúde com características operacionais semelhantes às do Consórcio Reconvale.

Além disso, a pesquisa realizada observou os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, buscando assegurar equilíbrio entre a adequada remuneração dos serviços especializados e a compatibilidade com os valores regularmente praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes.

Importa destacar que os valores estimados possuem natureza referencial e servirão como base para o credenciamento dos prestadores habilitados, observadas as condições estabelecidas no edital de chamamento público e no termo contratual.

O custo estimado da contratação foi definido considerando os quantitativos projetados de consultas, exames e procedimentos especializados, a demanda assistencial prevista, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de ampliação dos atendimentos especializados aos finais de semana.

A estimativa também levou em consideração a possibilidade de variação da demanda assistencial ao longo da execução contratual, em razão da dinâmica operacional do Programa Agora Tem Especialista e das necessidades regionais de saúde dos municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada para composição do custo estimado atende às exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, legitimidade, compatibilidade mercadológica e segurança jurídica ao procedimento de credenciamento promovido pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale.

4.1. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Especialidade	Unid.	Descrição	Turnos (5h)	Cons/Exames	Prof.	Valor
1.	ANGIOLOGIA	Amb.5h	Consulta em Angiologia: diagnóstico e tratamento de patologias do sistema circulatório.	35	15	01	R\$ 1.750,00
2.	CARDIOLOGIA	Amb.5h	Consulta em Cardiologia: diagnóstico e tratamento de patologias do aparelho cardiovascular.	61	19	02	R\$ 1.750,00
3.	ENDOCRINOLOGIA	Amb.5h	Consulta em Endocrinologia: avaliar, detectar e tratar distúrbios das glândulas endócrinas e metabolismo.	118	16	03	R\$ 1.750,00
4.	NEUROLOGIA ADULTA	Amb.5h	Consulta em Neurologia Adulta: avaliar, detectar e tratar doenças do	216	10	04	R\$ 1.750,00

			sistema nervoso.				
5.	REUMATOLOGIA	Amb.5h	Consulta em Reumatologia: avaliar, detectar e tratar doenças reumatológicas.	74	15	02	R\$ 1.750,00
6.	ORTOPEDIA	Amb.5h	Consulta em Ortopedia: avaliar, diagnosticar e tratar doenças do aparelho musculoesquelético.	212	19	04	R\$ 1.750,00
7.	ECOCARDIOGRAMA	Amb.5h	Exames de Ecocardiograma: avaliar e detectar doenças do sistema cardiovascular.	98	15	02	R\$ 1.750,00
8.	ENDOSCOPIA	Amb.5h	Endoscopia Digestiva Alta: avaliar e diagnosticar doenças do trato digestivo superior.	92	10	02	R\$ 1.750,00
9.	COLONOSCOPIA	Amb.5h	Colonoscopia: avaliar e diagnosticar doenças do intestino grosso e reto.	86	05	02	R\$ 1.750,00
10.	RADIOLOGIA – RM (Contraste)	Amb.5h	Ressonância Magnética com Contraste: avaliar e diagnosticar doenças em órgãos.	38	10	01	R\$ 1.750,00
11.	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR	Amb.5h	Ultrassonografia Vascular: avaliar e acompanhar alterações do sistema vascular.	96	15	02	R\$ 1.750,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais habilitados constituídos como pessoa jurídica para prestação de serviços e procedimentos médicos, gerais e especializados, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, no âmbito da execução do Programa Agora Tem Especialista, promovido pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale.

A contratação tem por finalidade garantir a continuidade, ampliação e qualificação da assistência especializada ofertada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados, especialmente diante da crescente demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos especializados, bem como da necessidade de funcionamento assistencial ampliado aos finais de semana.

O modelo de credenciamento foi definido como solução mais adequada em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores e da inviabilidade prática de competição excludente, conforme previsão do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução contratual, abrangendo planejamento, seleção dos prestadores, execução dos serviços, fiscalização, monitoramento, avaliação dos resultados e gestão contínua da rede credenciada.

a) Planejamento e Contratação

A etapa de planejamento compreendeu:

- identificação da necessidade administrativa e assistencial de ampliação da oferta de serviços médicos especializados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- levantamento das especialidades com maior demanda reprimida e necessidade de cobertura assistencial;
- análise da insuficiência de provimento mediante os Processos Seletivos Simplificados anteriormente realizados pelo Consórcio Reconvale;
- realização de estudos técnicos preliminares e definição da solução mais adequada para atendimento do interesse público;
- levantamento de mercado para definição dos valores referenciais de remuneração dos serviços;
- definição das especialidades, procedimentos, quantitativos estimados e critérios técnicos de habilitação;
- elaboração e publicação do edital de credenciamento, contendo condições padronizadas de

contratação, critérios objetivos de distribuição da demanda e requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos interessados.

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos prestadores habilitados, conforme necessidade da Administração.

b) Execução dos Serviços

A execução contratual compreenderá:

- prestação dos serviços médicos e procedimentos especializados pelos profissionais credenciados, conforme as especialidades e demandas definidas pelo Consórcio Reconvale;
- realização de consultas, exames e procedimentos especializados em conformidade com os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do SUS;
- atuação dos profissionais nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, especialmente para cobertura assistencial aos finais de semana no âmbito do Programa Agora Tem Especialista;
- organização das agendas, escalas e distribuição da demanda pela Administração Consorciada;
- registro integral da produção assistencial nos sistemas oficiais utilizados pela unidade de saúde;
- observância das normas sanitárias, de biossegurança, ética médica, segurança do paciente e demais legislações aplicáveis.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada continuamente pelo Consórcio Reconvale, por intermédio da gestão da Policlínica Regional e dos fiscais formalmente designados.

c) Fiscalização, Monitoramento e Controle

A solução contempla mecanismos permanentes de monitoramento e fiscalização da execução contratual, incluindo:

- acompanhamento sistemático da produção assistencial realizada pelos credenciados;
- verificação do cumprimento das cargas horárias, agendas e escalas pactuadas;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- monitoramento de indicadores de desempenho, produtividade, resolutividade e satisfação dos usuários;
- auditoria técnica, administrativa e documental dos serviços executados;
- controle da regularidade fiscal, trabalhista e técnica dos prestadores credenciados;
- realização de reuniões técnicas e alinhamentos institucionais com os profissionais credenciados;
- adoção de medidas corretivas e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

A fiscalização contratual será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à gestão pública e aos serviços de saúde.

d) Avaliação dos Resultados e Gestão da Solução

Ao longo da vigência contratual e ao término do período de execução, serão promovidas avaliações periódicas da solução adotada, considerando:

- ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados;
- redução do tempo de espera e da demanda reprimida;
- eficiência da cobertura assistencial aos finais de semana;
- impacto da contratação na melhoria do acesso aos serviços especializados;
- qualidade e resolutividade dos atendimentos realizados;
- custo-benefício da solução implementada;
- adequação da rede credenciada às necessidades regionais de saúde.

Com base nos resultados obtidos, o Consórcio Reconvale poderá promover ajustes operacionais, ampliação ou redução dos quantitativos contratados, renovação dos credenciamentos, atualização das especialidades ofertadas e demais medidas necessárias à continuidade e aperfeiçoamento da política regional de saúde especializada.

6.2. Da Finalidade e dos Resultados Esperados

A presente solução visa assegurar a prestação contínua, eficiente, humanizada e qualificada dos serviços especializados de saúde ofertados pela Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, fortalecendo a capacidade assistencial regional e garantindo maior acesso da população usuária do SUS aos atendimentos especializados.

A adoção do credenciamento permitirá ao Consórcio Reconvale maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de prestadores, redução de filas de espera, otimização da utilização da estrutura pública existente e maior capacidade de resposta às demandas assistenciais decorrentes da execução do Programa Agora Tem Especialista.

Todo o ciclo de vida da contratação — desde o planejamento até o encerramento dos credenciamentos — será acompanhado e monitorado pela Administração Consorciada, assegurando transparência, regularidade, controle, eficiência e observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e pelas normas aplicáveis à gestão pública da saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Capacidade Técnica:

- **Qualificação Profissional e Experiência:** O interessado deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que o interessado demonstre experiência prévia na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores.

b) Regularidade Jurídica e Fiscal:

- **Documentação Legal e Fiscal:** A interessada deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ (pessoa jurídica), certidões negativas de débitos federais e previdenciários, estaduais, municipais e trabalhistas, além de certidões de regularidade junto ao FGTS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.

- **Licenças e Alvarás:** Pessoa jurídica - A empresa deve possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, emitidos pelos órgãos competentes, como Anvisa, vigilância sanitária municipal e/ou estadual. A apresentação de todas as licenças vigentes assegura que a empresa está apta a operar dentro dos padrões regulatórios estabelecidos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Na prestação dos serviços, deverá ser observado pela contratada:

a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;

b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.

- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.
- e) Os serviços deverão ser prestados na Policlínica Regional de Saúde Reconvale ;
- f) A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Policlínica Regional de Saúde Reconvale e do número de credenciados no período para cada procedimento de saúde desejado;
- g) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Assegurar condições adequadas para a execução dos serviços na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, incluindo infraestrutura física, instalações, equipamentos e suporte operacional necessários, quando aplicável;
- c) Organizar, coordenar e gerenciar as agendas, escalas, fluxos assistenciais e distribuição da demanda entre os credenciados, observadas as necessidades do serviço público;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, alterações em agendas, escalas, fluxos operacionais ou demais procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;
- e) Definir e disponibilizar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas, fluxos assistenciais e regulamentos institucionais a serem observados na prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, na forma e prazos previstos no instrumento contratual;
- g) Estabelecer critérios objetivos de regulação, acesso, encaminhamento e priorização de pacientes, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- h) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas pertinentes;
- i) Disponibilizar acesso aos sistemas informatizados institucionais necessários ao registro da produção

- assistencial e execução dos serviços, quando aplicável;
- j) Garantir a publicidade, transparência e legalidade dos atos administrativos relacionados ao credenciamento e à execução contratual;
 - k) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e controle da execução contratual;
 - l) Informar à CONTRATADA acerca das normas internas, rotinas administrativas, procedimentos operacionais e protocolos adotados pela Policlínica Regional de Saúde;
 - m) Manter atualizados os fluxos de atendimento, protocolos assistenciais e organização da rede regionalizada de saúde;
 - n) Monitorar indicadores de desempenho, produtividade, qualidade assistencial e resolutividade dos serviços prestados;
 - o) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços;
 - p) Organizar, manter e gerenciar os sistemas de regulação, marcação e controle de consultas, exames e procedimentos especializados;
 - q) Promover a integração entre os prestadores credenciados, equipes multiprofissionais e a rede regional de atenção à saúde;
 - r) Realizar auditorias, avaliações e controle dos serviços executados, inclusive quanto à conformidade técnica, administrativa, documental e financeira;
 - s) Receber, conferir, validar e atestar os serviços executados para fins de processamento e pagamento;
 - t) Respeitar a autonomia técnica dos profissionais da CONTRATADA, observados os protocolos institucionais, normas éticas e diretrizes assistenciais;
 - u) Disponibilizar, quando necessário e conforme a natureza do serviço, materiais, insumos, equipamentos e suporte operacional básicos para a adequada execução dos atendimentos;
 - v) Zelar pela adequada organização, funcionamento e manutenção da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
 - w) Garantir aos usuários acesso universal, igualitário, humanizado e contínuo aos serviços de saúde ofertados no âmbito do SUS;
 - x) Promover ações de planejamento, coordenação, supervisão e melhoria contínua dos serviços contratados;
 - y) Assegurar o cumprimento das diretrizes, princípios e políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e do Programa Agora Tem Especialista;
 - z) Manter controle atualizado dos prestadores credenciados, inclusive quanto à documentação, habilitação e regularidade contratual;
 - aa) Adotar medidas administrativas necessárias à continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde;
 - ab) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução contratual;
 - ac) Promover, quando necessário, capacitações, orientações técnicas, reuniões institucionais e alinhamentos operacionais;
 - ad) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na gestão contratual;
 - ae) Reavaliar periodicamente a necessidade da contratação, os resultados alcançados e a adequação da solução adotada;
 - af) Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
 - ag) Adotar medidas corretivas e preventivas em caso de falhas identificadas na gestão, fiscalização ou execução dos serviços;
 - ah) Garantir ambiente institucional adequado, seguro e compatível com a natureza dos serviços contratados;
 - ai) Cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel execução do objeto contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas do SUS, regulamentos internos e demais legislações aplicáveis.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Prestar os serviços médicos e procedimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, ética, respeito, humanização, equidade e observância aos princípios e diretrizes do SUS;
- b) Assegurar a execução dos serviços de forma contínua, regular, eficiente e adequada às necessidades assistenciais da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, vedada qualquer interrupção injustificada;
- c) Atuar em estrita conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais, normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, pela SESAB e pelo Ministério da Saúde;
- d) Assumir integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos serviços executados e pelos profissionais disponibilizados;
- e) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos e adimplentes junto aos respectivos Conselhos de Classe;
- f) Garantir que os profissionais designados compareçam pontualmente aos locais, datas, horários e escalas previamente definidos pela Administração;
- g) Cumprir integralmente a carga horária, agendas, quantitativos de atendimentos e demais condições estabelecidas pelo Consórcio Reconvale;
- h) Executar os serviços observando rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança, segurança do paciente, controle de infecção e demais legislações aplicáveis;
- i) Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, sistemas informatizados e instalações disponibilizados pela Policlínica Regional de Saúde;
- j) Zelar pela conservação do patrimônio público, responsabilizando-se por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;
- k) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e documentos institucionais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis;
- l) Registrar de forma completa, legível, correta e tempestiva todos os atendimentos, procedimentos e informações clínicas nos sistemas oficiais utilizados pela unidade de saúde;
- m) Responsabilizar-se pela veracidade das informações lançadas, laudos emitidos, relatórios apresentados e documentos assinados;
- n) Não transferir, terceirizar, subcontratar ou delegar a terceiros a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa do Consórcio Reconvale;
- o) Informar imediatamente ao Consórcio qualquer impossibilidade de comparecimento ou execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízo à assistência;
- p) Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no credenciamento;
- q) Observar rigorosamente as normas internas, rotinas administrativas, protocolos operacionais e regulamentos da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus;
- r) Participar de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações, auditorias e atividades institucionais sempre que convocada pelo Consórcio Reconvale;
- s) Prestar os serviços com qualidade, eficiência, resolutividade, urbanidade e foco na integralidade da assistência à saúde;
- t) Submeter-se aos procedimentos de regulação, controle, monitoramento, avaliação e auditoria promovidos pelo Consórcio Reconvale, órgãos de controle interno e externo, SESAB e Ministério da Saúde;
- u) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades, eventos adversos, incidentes, falhas operacionais ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços;
- v) Cumprir as normas relativas à vigilância sanitária, epidemiológica e segurança do trabalho, quando aplicáveis;
- w) Garantir adequada identificação profissional durante toda a execução dos serviços;
- x) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complemento ou quantia adicional pelos serviços prestados no âmbito deste contrato;
- y) Apresentar, quando solicitado, relatórios de produção, estatísticas, indicadores e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual;

- z) Atuar de forma integrada e colaborativa com as equipes multiprofissionais da rede regionalizada de saúde;
- aa) Garantir a rastreabilidade dos atendimentos e procedimentos realizados, observando os sistemas de informação oficiais;
 - ab) Atender às determinações técnicas e administrativas expedidas pelo Consórcio Reconvale, pela Diretoria da Policlínica e demais órgãos competentes;
 - ac) Manter disponibilidade compatível com a demanda assistencial e com os quantitativos pactuados no âmbito do Programa Agora Tem Especialista;
 - ad) Colaborar com ações voltadas à melhoria da qualidade dos serviços, humanização do atendimento e alcance de indicadores assistenciais;
 - ae) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual;
 - af) Garantir atendimento prioritário às pessoas legalmente amparadas por normas de prioridade;
 - ag) Observar as normas de acessibilidade e atendimento inclusivo aos usuários;
 - ah) Manter comunicação permanente com a gestão da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e com o Consórcio Reconvale;
 - ai) Cumprir integralmente as condições relativas ao faturamento, medição, comprovação da execução e apresentação documental para fins de pagamento;
 - aj) Executar os serviços em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Programa Agora Tem Especialista;
 - ak) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto contratual e previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e regulamentos pertinentes.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à celebração do contrato, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.10. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

11.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

11.2. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

11.4. Da Qualificação Técnica:

11.4.1.4 Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, conforme a seguir:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

11.4.1.5. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

11.4.1.6. Declaração expressa de que se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, sem ressalvas e restrições;

11.4.1.7. Sob as penalidades legais e a todo tempo, está a licitante obrigada a declarar, caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação;

11.4.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios administrativos;

11.4.1.9. Cópia do diploma do médico responsável;

11.4.1.10. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

11.4.1.11. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

11.4.1.12. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

11.4.1.13. Curriculum vitae;

11.4.1.14. Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou

Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização ou comprovação de atuação na área de no mínimo 1 (um) ano (exceto para médico de SF);

11.4.1.15. Certificados de participações em cursos e congressos na área ao qual se credenciará.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Decreto, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
6003	339036/339039	1600

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da sua assinatura nos termos do Programa Agora Tem Especialista, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. DO RODÍZIO

16.1. O sistema de rodízio para médicos credenciados tem como base o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que trata do credenciamento de forma paralela e não excludente.

16.1.1. Esse dispositivo assegura que múltiplos profissionais possam ser credenciados simultaneamente, promovendo equidade e eficiência na prestação de serviços públicos de saúde. O rodízio garante que todos os profissionais credenciados tenham oportunidades iguais, respeitando os princípios da administração pública, como:

- a) Isonomia – Todos os credenciados devem ter as mesmas condições de prestação do serviço.
- b) Eficiência – Melhorar na organização da força de trabalho médica.
- c) Continuidade do Serviço – Evita sobrecarga e interrupção dos atendimentos.
- d) Transparência – Critérios objetivos para garantir clareza e equidade no credenciamento.

16.1.2. Dessa forma, o rodízio não limita a participação dos profissionais, apenas organiza sua atuação de maneira equilibrada e periódica.

16.2. Princípios que Orientam o Rodízio

16.2.1. O sistema de rodízio segue os seguintes princípios fundamentais:

- a) Isonomia – Todos os médicos credenciados devem ter a mesma oportunidade de atuação.
- b) Eficiência – A força de trabalho será distribuída de forma otimizada, evitando sobrecarga.
- c) Continuidade dos serviços – Garante a manutenção do atendimento à população, sem desassistência.
- d) Transparência – A rotatividade será baseada em critérios objetivos e previamente definidos.

16.2.2. Esses princípios garantem que o credenciamento seja justo e democrático, permitindo a participação de mais profissionais sem comprometer a continuidade do serviço.

16.3. Definição do Modelo de Rodízio

16.3.1. O rodízio dos médicos credenciados será organizado em ciclos de 03 (três) meses, garantindo alternância de profissionais e igualdade de oportunidades.

16.3.2. O modelo adotado segue os seguintes critérios:

- a) Divisão dos médicos em grupos rotativos que atuarão por períodos de 03 (três) meses.
- b) Cada grupo será alocado em unidades específicas conforme a necessidade do serviço de saúde.
- c) Ao final do período, ocorre a realocação dos médicos, permitindo que todos tenham oportunidade de atuação.
- d) Critérios de distribuição, como carga horária e especialidade, serão levados em conta para organizar os ciclos.

16.3.3. Essa estrutura garante que todos os médicos credenciados prestem serviço de maneira equilibrada e contínua.

16.4. Duração e Critérios do Rodízio

16.4.1. O prazo de 03 (três) meses foi escolhido por permitir:

- a) Melhor avaliação do desempenho dos profissionais.

- b) Adaptação dos médicos ao serviço prestado.
- c) Monitoramento da qualidade assistencial pela administração pública.
- d) Ajustes operacionais caso necessário.

16.4.2. Esse período é suficiente para garantir que todos os credenciados participem do atendimento, sem gerar descontinuidade no serviço.

16.5. Impactos e Benefícios do Sistema

16.5.1. A implementação do rodízio traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os profissionais credenciados, como:

- a) Distribuição equilibrada da carga de trabalho, reduzindo ociosidade.
- b) Evita concentração de atendimento em um grupo específico.
- c) Melhoria na qualidade assistencial, permitindo renovação periódica das equipes.
- d) Facilidade na fiscalização e controle dos serviços prestados.
- e) Garante transparência e equidade na alocação dos credenciados.

16.5.2. Esse modelo equilibra a prestação dos serviços, evita que um grupo monopolize o credenciamento e permite uma gestão mais eficiente e transparente.

16.6. Para garantir isonomia, eficiência e transparência, a ordem do rodízio será definida com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos. O sistema adotará um modelo cíclico, garantindo que todos os médicos credenciados tenham igual oportunidade de atuação.

16.6.1. Critérios de Ordenação

16.6.1.1. A ordem do rodízio será baseada em três critérios principais, garantindo que a alternância seja justa e eficiente:

- a) Ordem de Credenciamento – A sequência inicial do rodízio será definida pela ordem de credenciamento, garantindo que aqueles que se inscreveram primeiro tenham prioridade no primeiro ciclo.
- b) Distribuição Equitativa da Carga Horária – Cada médico receberá o mesmo número de escalas de plantão ou carga horária equivalente dentro do ciclo semestral.
- c) Alternância Justa – A cada novo ciclo de rodízio, a posição dos médicos será reorganizada, de forma que aqueles que foram alocados no primeiro grupo do ciclo anterior passem para o final da fila no próximo ciclo.

16.6.1.2. Esse critério evita que alguns médicos tenham vantagens ou desvantagens, mantendo isonomia e equilíbrio no tempo de atuação.

16.6.2. Modelo de Rodízio

16.6.2.1. O rodízio ocorrerá em ciclos de 03 (três), divididos em grupos rotativos.

16.6.3. Procedimentos Operacionais do Rodízio

16.6.3.1. A execução do rodízio seguirá as seguintes diretrizes operacionais:

- a) Publicação do Cronograma – Antes do início de cada ciclo, será divulgada uma escala com a ordem de atuação dos credenciados.
- b) Reunião de Ajuste – Antes do início de um novo ciclo, será realizada uma reunião para eventuais ajustes na alocação dos profissionais.

c) Registro e Monitoramento – Todos os médicos credenciados terão seu tempo de atuação registrado, garantindo a alternância correta e o cumprimento do rodízio.

d) Critérios para Substituições – Em caso de desistência ou impossibilidade de um credenciado atuar no ciclo, será chamado o próximo da fila para ocupar a vaga, mantendo o fluxo de atendimento.

16.6.4. Critérios para Manutenção da Ordem

16.6.4.1. Para evitar quebras de continuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) Médicos que faltarem ou se ausentarem sem justificativa perderão prioridade no rodízio.
- b) Caso haja desistências no meio do ciclo, os médicos do próximo grupo podem ser chamados antecipadamente.
- c) Reajustes na escala poderão ocorrer somente por justificativa técnica (exemplo: urgência médica, afastamentos autorizados, etc.).
- d) Após a conclusão de um ciclo, todos retornam para a ordem inicial do próximo período.

16.6.5. Vantagens do Modelo

- a) Evita que um grupo monopolize os atendimentos, garantindo igualdade de oportunidades.
- b) Distribui de forma equilibrada a carga de trabalho.
- c) Facilita a fiscalização e transparência do processo.
- d) Mantém a continuidade dos serviços de saúde.

16.7. A implementação desse sistema de rodízio assegura justiça na distribuição dos credenciados, além de transparência e eficiência na gestão dos serviços médicos. O modelo é baseado em critérios objetivos e será revisado periodicamente para garantir o bom funcionamento do credenciamento paralelo.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao consórcio o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.2.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

17.3. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.4. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

17.6. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - RECONVALE – BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva do Consórcio;

b) Revogado, a juízo do Consórcio Reconvale, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Santo Antonio de Jesus /Ba, 28 de maio de 2026

Maria Fernanda Aderne Almeida – Matrícula 159
Assessoria Técnica Administrativa
Policlínica Regional de Saúde - RECONVALE